

serviços de consultoria para a assistência ao IACM na criação de capacidade institucional para supervisão da segurança e desenvolvimento da regulamentação da medicina aeronáutica, no valor de USD 1 267 800,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos dólares americanos), à firma IATA/ICAO do Canadá.

Maputo, 1 de Novembro de 2005. – A Primeira-Ministra, *Luísa Diás Diogo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Usando das competências atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 228 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e nos termos do Diploma Ministerial n.º 125/2003, de 26 de Novembro, exonero os membros abaixo mencionados da Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- a) Director Nacional de Saúde, Alexandre Lourenço Jaime Manguete;
- b) Director Nacional Adjunto de Recursos Humanos, Ricardo Afonso Trindade;
- c) Director do Hospital Central do Maputo, António Bonse Bomba.

Ministério de Saúde, em Maputo, 20 de Julho de 2005.
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Usando das competências atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e nos termos do Diploma Ministerial n.º 125/2003, de 26 de Novembro, nomeio os membros abaixo mencionados para a Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- a) Director Nacional de Saúde, Mouzinho de Assunção Osvaldo Saíde;
- b) Directora Nacional Adjunta de Recursos Humanos para área de formação, Maharifa Inusso Rajabo;
- c) Director do Hospital Central do Maputo, Francisco José de Almeida Cândido.

Ministério de Saúde, em Maputo, 20 de Julho de 2005.
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Com objectivo de impulsionar a investigação em ciências de saúde no país como forma de dar resposta aos inúmeros problemas de saúde em Moçambique, e ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 19 do Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 12 de Maio, determino:

Artigo 1. É criado o Centro de Investigação Operacional da Beira, CIOB, localizado na Província de Sofala e tutelado pelo Instituto Nacional de Saúde.

Art. 2. É aprovado o Regulamento Interno do CIOB em anexo que é parte integrante do presente despacho.

Ministério de Saúde, em Maputo, 21 de Outubro de 2005.
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Regulamento Interno do CIOB

O Regulamento Interno do Centro de Investigação Operacional da Beira, adiante designado pela sigla CIOB, norma a actividade geral do Centro em conformidade com as leis que regem a actividade de investigação em Moçambique e com as políticas de saúde na área de investigação, bem como a legislação em vigor aplicável ao Instituto Nacional de Saúde (INS)

CAPÍTULO I

Natureza, sede, e princípios

ARTIGO 1

1. O CIOB é uma unidade de investigação do INS com sede na cidade da Beira, Província de Sofala.

2. O CIOB é uma instituição pública que tem por finalidade a promoção e desenvolvimento da actividade de pesquisa em saúde junto com a criação de capacidades de investigação na Região Centro de Moçambique, especialmente na área de pesquisa em sistemas de saúde.

3. O CIOB é tutelado pelo Instituto Nacional de Saúde, nos termos do Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 12 de Maio.

ARTIGO 2

1. O CIOB tem autonomia técnica, administrativa e financeira a partir da sua criação.

2. As decisões tomadas serão da responsabilidade de um grupo de gestão regional liderado pelas Direcções Provinciais de Saúde de Sofala, Manica, Tete e Zambézia, o Instituto Nacional de Saúde e a "Health Alliance-International (HAI)" sob assessoria técnica da "University of Washington (UW)".

3. O CIOB trabalhará em coordenação com a Faculdade de Medicina da Universidade Católica de Moçambique (UCM) e outros parceiros da região.

4. Para garantir o funcionamento, o suporte técnico e administrativo do CIOB, a procura de fundos dos três primeiros anos, será feita pela "Health Alliance International" e pela "School of Public Health and Community Medicine (SPHCM) da University of Washington (UW)".

ARTIGO 3

O CIOB rege-se pelos princípios de:

- a) Respeito pela integridade das comunidades e dos cidadãos moçambicanos;
- b) Uso de princípios científicos aceites;
- c) Desenvolvimento de pesquisas que respondam às prioridades do Sistema Nacional de Saúde em Moçambique;
- d) Difusão e utilização da informação e aplicação dos resultados obtidos;
- e) Fortalecimento das capacidades locais;
- f) Rigor científico;
- g) Transparência;
- h) Elevado padrão ético.

ARTIGO 4

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Interno é aplicável aos investigadores, funcionários, pessoal técnico e administrativo que realizam as suas actividades no CIOB.